

RESOLUÇÃO Nº 022/2021 – CEPE/UNESPAR

Aprova a Política de Ações Afirmativas no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR).

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

considerando a autonomia didático-pedagógica, administrativa e de gestão financeira de que goza a universidade, por força do disposto no Art. 207 da Constituição Federal do Brasil;

considerando as decisões do Supremo Tribunal Federal de 26 de abril de 2012 e de 9 de maio de 2012, que definiram como constitucionais e necessárias as cotas para negros/as e para egressos de escolas públicas, respectivamente, para ingresso no Ensino Superior em universidades públicas;

considerando a Lei Federal nº 12.711/2012, o Decreto Presidencial nº 7.824/2012 e a Portaria Normativa do MEC nº 18/2012, que estabelece reserva de vagas para egressos da escola pública, nas universidades federais e instituições federais de ensino, considerando critérios de renda, para autodeclarados negros/as (pretos/as e pardos/as) e indígenas;

considerando a Estatuto da Igualdade Racial, Lei Federal nº 12.288/2010, que estabelece diretrizes para igualdade racial na educação através de ações afirmativas;

considerando a Portaria Normativa do MEC nº.13/2016, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação;

considerando a Lei Federal nº 12.990/2014, que estabelece reserva de vinte por cento (20%) das vagas para ingresso de negros/as, no Serviço Público Federal, para exercer cargos profissionais;

considerando a Lei Estadual nº 20.443/2020, que estabelece uma reserva de cinco por cento (5%) das vagas para ingresso de estudantes com deficiência, nas instituições estaduais de educação superior e instituições estaduais de ensino técnico, para ingresso nos cursos de graduação e pós-graduação;

considerando a Resolução nº. 001/2019 – COU/UNESPAR, que estabelece reserva de vagas para ingresso nos cursos de graduação, de candidatos/as oriundos/as do ensino público, negros/as (pretos/as e pardos/as) e pessoas com deficiência;

considerando o inciso XVII do Art. 7º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 17.900.982-0;

considerando a deliberação contida na Ata da 5ª Sessão (3ª Extraordinária) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNESPAR, realizada no dia 04 de agosto de 2021, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Ações Afirmativas no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Art. 3º Publique-se no *site* da UNESPAR.

Paranavaí, 06 de agosto de 2021.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto Nº 6563/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 022/2021 – CEPE/UNESPAR

POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A Política de Ações Afirmativas será implementada no âmbito da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), nos cursos dos Programas de Pós-Graduação vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

Art. 2º A UNESPAR adotará ações afirmativas para o acesso da população negra, indígena e pessoas com deficiência, em todos os processos seletivos de seus Programas de Pós-Graduação, podendo estender também a outros grupos sociais específicos, por meio do sistema de reserva de vagas e/ou vagas suplementares, assim como adotará políticas de estímulo à inclusão e permanência desses grupos no quadro discente.

Art. 3º O número de vagas ofertadas em cada processo seletivo será fixado em editais próprios de cada Programa de Pós-Graduação, garantindo a reserva de vagas e/ou vagas suplementares de pelo menos vinte por cento (20%) para candidatos/as negros/as (pretos/as e pardos/as) e candidatos/as indígenas; e de pelo menos cinco por cento (5%) para pessoas com deficiência.

§ 1º No caso em que os percentuais das vagas definidas no *caput* deste artigo resultem em um número fracionado, o arredondamento será feito para cima, garantindo os mínimos percentuais de que tratam o *caput* do artigo.

§ 2º Os percentuais mencionados no *caput* do artigo são calculados em relação ao total de vagas ofertadas.

§ 3º Caso o Programa de Pós-graduação opte por vagas suplementares, os percentuais mencionados no *caput* do artigo são calculados em relação ao total de vagas ofertadas, incluindo a suplementação.

Art. 4º Os Programas de Pós-Graduação poderão fixar em editais próprios, em cada processo seletivo, a reserva de vagas e/ou vagas suplementares de pelo menos cinco por cento (5%) para pessoas trans (transexuais, travestis e transgêneros); o mesmo percentual para estudantes de baixa renda com formação integral em escolas/instituições públicas (Educação Básica e graduação), e também, o mesmo percentual para quilombolas, refugiados/as e demais grupos que os programas deliberarem de forma colegiada.

Parágrafo único. No caso em que os percentuais das vagas definidas no *caput* deste artigo resultem em um número fracionado, o arredondamento será feito para cima.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS E/OU SUPLEMENTARES

Art. 5º O acesso aos Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Paraná ocorrerá por meio dos processos seletivos, regidos por editais próprios publicados por cada programa, respeitando as prerrogativas dispostas nesta resolução.

Art. 6º Fica garantido aos processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação, por meio de editais próprios, a prerrogativa de definir critérios específicos para o ingresso de discentes, considerando as singularidades das áreas do conhecimento e as diretrizes dos órgãos e/ou agências de avaliação e acompanhamento, segundo os termos dos regulamentos internos de cada programa.

Art. 7º Concorrerão pela reserva de vagas e/ou vagas suplementares, os/as candidatos/as que se autodeclarem negros/as (pretos/as e pardos/as), indígenas e/ou pessoas com deficiência e que optarem pela concorrência por reserva de vagas e/ou vagas suplementares para um dos grupos sociais contemplados, por meio da indicação de um dos grupos de concorrência com preenchimento de campo próprio no formulário dos Programas de Pós-Graduação, no ato de inscrição no processo seletivo.

Art. 8º Os/as candidatos/as que optarem no ato de inscrição por um dos grupos para os quais está destinada a reserva de vagas e/ou vagas suplementares nos processos seletivos, concorrerão concomitantemente à ampla concorrência.

Art. 9º Os/as candidatos/as inscritos/as no sistema de reserva de vagas e/ou vagas suplementares que forem classificados/as dentro do número de vagas de ampla concorrência não serão computados/os para efeito do preenchimento de reserva de vagas e/ou vagas suplementares.

Art. 10. Na hipótese de não haver candidatos/as classificados/as em número suficiente para ocupar a reserva de vagas e/ou vagas suplementares, ou em caso de desistência de candidatos/as classificados/as nesse sistema, as vagas remanescentes serão revertidas primeiro para os grupos previstos no sistema de reserva de vagas e/ou vagas suplementares. Em caso de não preenchimento, as

vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

CAPÍTULO III

DA ELEGIBILIDADE DOS/AS CANDIDATOS/AS E DAS BANCAS DE VERIFICAÇÃO

Art. 11. Considera-se pessoa com deficiência, para finalidade de concorrência pelo sistema de reserva de vagas e/ou vagas suplementares, aquela autodeclarada e que se enquadre nas categorias discriminadas no Decreto Federal nº 3.298/1999, em seus artigos 3º e 4º, esse último com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004, pela Lei nº 13.146/2015 em seu artigo 2º, bem como as condições previstas na Lei nº 12.764/2012 em seu Art. 1º, parágrafos 1º e 2º.

Art. 12. Considera-se pessoa negra (preta ou parda), para finalidade de concorrência pelo sistema de reserva de vagas e/ou vagas suplementares, o/a candidato/a que assim se autodeclare e que possua cor de pele preta ou parda com traços fenotípicos que o identifique como pertencente ao grupo étnico-racial negro.

Art. 13. Considera-se pessoa indígena para finalidade de concorrência pelo sistema de reserva de vagas e/ou vagas suplementares aquele/a que assim se autodeclare e que seja integrante de uma comunidade indígena reconhecido/a por ela como tal.

Art. 14. Os/as candidatos/as autodeclarados/as negros/as (pretos/as e pardos/as), deverão ser submetidos/as a banca de verificação por meio de uma Comissão de Heteroidentificação constituída pela PRPPG em consulta ao Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH) e Núcleos de Educação para Relações Étnico-Raciais (NERA), com funcionamento regido pela Portaria Normativa nº 4, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 06 de abril de 2018, e suas alterações posteriores, para cumprimento da finalidade da política de ações afirmativas.

Parágrafo único. A Banca de Verificação deverá atender aos critérios de diversidade de raça, gênero e, preferencialmente, naturalidade, e compostas de cinco (05) membros e seus respectivos suplentes, conforme rege a Portaria mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 15. No caso de candidatos/as indígenas, a confirmação da autodeclaração se baseará na apresentação de Carta assinada por liderança ou organização indígena, indicando o/a candidato/a e seu vínculo ao grupo indígena.

Art. 16. Os/as candidatos/as que se autodeclarem pessoa com deficiência deverão apresentar laudo médico, atestando a condição característica desta modalidade, conforme disposto no Art. 9º desta Resolução.

§ 1º Os/as candidatos/as autodeclarados/as pessoas com deficiência, poderão ser submetidos a banca de verificação por meio de uma Comissão constituída pela PRPPG em consulta ao CEDH e Núcleos de Educação Especial e Inclusiva (NESPI).

§ 2º A banca de verificação deverá ser composta por uma equipe multidisciplinar especializada, apta a realizar a verificação da condição de pessoa com deficiência autodeclarada pelos/as candidatos/as.

Art. 17. Os Programas de Pós-Graduação que ofertarem reserva de vagas e/ou vagas suplementares para pessoas trans (transexuais, travestis e transgêneros), quilombolas, refugiados/as, ou outros grupos específicos por deliberação dos programas, deverão ter como referência os critérios exigidos para os grupos obrigatoriamente contemplados por esta Resolução (negros/as, indígenas e pessoas com deficiência), incluindo a autodeclaração, a comprovação da autodeclaração por meio de carta assinada por liderança, organização específica ou documento compatível com tal situação, bem como a expressa manifestação pela opção de concorrência por reserva de vagas e/ou vagas suplementares destinadas a um dos grupos sociais específicos, por meio do preenchimento de campo próprio em formulário dos Programas de Pós-Graduação, no ato de inscrição no processo seletivo.

Art. 18. A conferência de documentos comprobatórios das condições de elegibilidade para reserva de vagas e/ou vagas suplementares ficará a cargo das comissões de processo seletivo dos Programas de Pós-Graduação.

CAPITULO IV

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS PARA A PERMANÊNCIA DISCENTE NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 19. Caberá à Reitoria da UNESPAR prover os recursos humanos e materiais previstos na legislação vigente, incluindo a contratação de Tradutores-Intérpretes de Libras (TILs), Ledores-Transcritores, Audiodescritores, Psicopedagogos/as, bem como, materiais de tecnologia assistiva, entre outros recursos humanos e materiais necessários para garantir a equidade de condições para o acesso, bem como a permanência de discentes ingressantes pelo sistema de reserva de vagas e/ou vagas suplementares nos Programas de Pós-Graduação, em acordo com o planejamento de ações para a acessibilidade e inclusão discente, elaborado de forma conjunta pela PRPPG, Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) e Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH).

Art. 20. É de responsabilidade da PRPPG-UNESPAR a criação de uma Comissão responsável pelo acompanhamento da Política de Ações Afirmativas na Pós-Graduação que deverá ser composta por, no mínimo:

I – 1 (um) representante da PRPPG, que preside a Comissão;

II - 1 (um) representante da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE);

III - 1 (um) representante discente dos programas;

IV - 1 (um) representante docente dos programas;

V - 1 (um) representante do CEDH.

§ 1º A Comissão deverá produzir relatórios bianuais de avaliação da Política de Ações Afirmativas na Pós-Graduação.

§ 2º É de responsabilidade dos Programas de Pós-Graduação fornecer à PRPPG os dados referentes a cada processo seletivo e o quantitativo de candidatos/as optantes pela reserva de vagas e/ou vagas suplementares. Os dados mantidos pela PRPPG deverão estar disponíveis para subsidiar o trabalho da Comissão, respeitando-se a privacidade dos/as discentes em acordo com a legislação vigente.

Art. 21. Cada Programa de Pós-Graduação deverá definir, assessorado pelos órgãos específicos, ações pedagógicas que garantam a equidade das condições de participação de discentes que ingressaram pelo sistema de reserva de vagas e/ou vagas suplementares, conforme suas especificidades, no desenvolvimento das atividades previstas nos regulamentos dos programas.

Art. 22. Os Programas de Pós-Graduação deverão reservar um percentual mínimo das bolsas disponíveis anualmente, para atribuição às categorias de grupos específicos de discentes que ingressarem por meio do sistema de reserva de vagas e/ou vagas suplementares, ficando a definição de qual(is) grupo(s) de discentes a serem atendidos a cargo do Programa.

Art. 23. Recomenda-se o aceite de Proficiência em Língua Portuguesa, para discentes indígenas que falem idiomas originários, assim como para discentes estrangeiros/as que não têm o Português como língua oficial de seu país de origem.

Art. 24. Recomenda-se aos Programas de Pós-Graduação o desenvolvimento de ações de acolhimento e interação dos/as discentes visando sua participação e permanência no corpo discente:

I – fomentar sua inclusão em grupos de estudos e pesquisas, projetos de extensão e outros já oferecidos pela universidade;

II – promover o uso de metodologias que favoreçam a interação e o (re)conhecimento das características socioculturais e econômicas de cada grupo específico, a fim de ampliar o seu repertório político-cultural e estimular uma inserção protagonista e solidária na universidade.

III – inserir nos programas das disciplinas e/ou em outros momentos formativos, discussões/temáticas relacionadas aos/às estudantes apoiados pela Política de Ações Afirmativas da UNESPAR.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), em conjunto com os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação.

Documento: **RESOLUCAON0222021AprovaPoliticadeAcoesAfirmativasnoambitodosProgramasdePosGraduacao.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino** em 06/08/2021 15:27.

Inserido ao protocolo **17.900.982-0** por: **Ana Cristina Zanna Cathcart** em: 06/08/2021 13:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e452d5116c0c97fd4b5ec99c9823755b.